



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 026 /16 – CEFOR

Libera a circulação de veículos leves nas faixas e nos corredores exclusivos para ônibus, nos dias em que ocorrer greve do transporte público no Município de Porto Alegre com a efetiva paralização desse serviço.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

Na exposição de motivos, o autor argumenta, entre outras coisas, que *a medida proposta* (liberação dos corredores de ônibus para veículos leves quando ocorrer greve do transporte público) *visa a diminuir os congestionamentos decorrentes das paralizações e a facilitar a circulação dos automóveis no sistema viário, proporcionando agilidade durante o período de greve, em que pesem as dificuldades de fluidez no trânsito advindas dessa situação excepcional. A liberação favorecerá a todos os porto-alegrenses, pois diminuirá o seu tempo de deslocamento e lhes proporcionará maior conforto e bem-estar, permitindo que atendam aos seus compromissos nos horários previstos.*

A proposição está tramitando desde julho de 2015, tendo recebido primeiramente Parecer da Procuradoria, que disse que *a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.*

Em seguida, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sendo designado Relator o vereador Nereu D’Avila. Este, solicitou diligência junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC *para fins de estudo de viabilidade técnica sobre o Projeto.*

Em resposta, o Diretor-Presidente da EPTC, ouvidos os Órgãos técnicos, manifestou-se pelo *indeferimento do pleito*, invocando questões de segurança, regras de trafegabilidade, inadequação do uso e a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

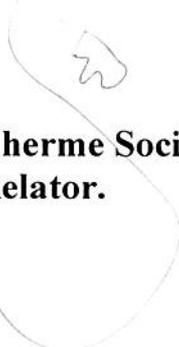
PROC. Nº 1711/15
PLL Nº 156/15
Fl. 2

PARECER Nº *026* /16 – CEFOR

Na sequência, a CCJ, examinando os aspectos constitucionais, regimentais e legais, aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul deve ater-se às disposições contidas no Artigo 37 do Regimento e, neste sentido (reservando-se o exame do mérito para as demais Comissões Permanentes afins), não gerando a proposição implicações de ordem orçamentária ou financeira, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2016.


**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em *15.03.16*


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo